



Constituição e Desenvolvimento de Cooperativistas

PROFESSORA: IÚNA RIBEIRO
CONTEÚDO: AULA 04 -
ORDENAMENTO INTERNO DAS COOPERATIVAS E OS PROCEDIMENTOS PARA SUA CONSTITUIÇÃO.
DATA: 12.09.2018



Curso:
TÉCNICO EM
COOPERATIVISMO

**AULA 4: ORDENAMENTO INTERNO DAS
COOPERATIVAS E OS PROCEDIMENTOS PARA
SUA CONSTITUIÇÃO.**

Objetivos:

- ⇒ Conhecer como as cooperativas são estruturadas internamente.
- ⇒ Conhecer quais são os elementos necessários para sua constituição.

4.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

⇒ Como (pré) requisito para iniciarmos a estudar os assuntos desta aula, é importante que todos conheçam ou (re)lembrem o conceito de cooperativa, suas características e ramos.

—> 13

⇒ Conforme a Lei nº 5.764/71, que é a “lei maior” do cooperativismo, cooperativa é uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços a seus associados – que contribuem com bens ou serviços para o exercício da atividade econômica cooperativa, de proveito comum e sem o objetivo de lucro – e que pode adotar por **objeto** qualquer gênero de serviço, operação ou atividade.

As principais características das cooperativas segundo a referida lei são:

1. Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.
→ LIVRE → 20
2. Variabilidade do capital social representado por quotas-partes.
3. Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais.
→ não tem acesso!
4. Inacessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade.

As principais características das cooperativas segundo a referida lei são:

5. Singularidade do voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exercem atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade.
6. Quórum para o funcionamento e deliberação da assembleia geral baseado no número de associados e não no capital.
7. Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

As principais características das cooperativas segundo a referida lei são:

8. Indivisibilidade dos **Fundos** de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES.
9. Neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.
10. Prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa.
11. Área de **admissão** de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

Vamos aproveitar este momento também para conhecer e resgatar algumas das principais diferenças entre cooperativa, associação e empresa tradicional ou mercantil, que são apresentadas no Quadro 4.1.

Cooperativa	Associação	Empresa mercantil
União de pessoas que se organizam em sociedade para exercer atividade econômica e social.	União de pessoas que se organizam para fins não econômicos.	Sociedade empresarial é, geralmente, uma sociedade de capital.
O objetivo principal é a <u>prestação de serviços aos cooperados, para que eles trabalhem e produzam para si e para a comunidade. O lucro não é finalidade, mas pode ser consequência da realização de uma atividade econômica.</u>	<u>Não tem fins lucrativos nem econômicos. Representa e defende os interesses dos associados (representação).</u>	<u>Objetiva a maximização dos lucros para os sócios.</u>
Deve ser constituída por um número mínimo de 20 (vinte) pessoas, com <u>exceção das cooperativas do ramo trabalho que podem ser constituídas por um mínimo de 7 (sete) pessoas, conforme a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.</u>	<u>Número ilimitado de associados, mas no mínimo 2 (duas) pessoas para sua constituição.</u>	<u>Número ilimitado ou não de acionistas.</u>

Cooperativa	Associação	Empresa mercantil
Controle democrático: cada cooperado tem direito a um voto, independente do capital por ele investido, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.	Cada pessoa tem direito a um voto, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.	Voto proporcional ao capital investido. Quanto mais ações, mais participação na votação.
Retorno do excedente proporcional ao volume de operações.	Não gera excedente.	Lucro proporcional ao capital investido pelo sócio.
A cooperativa deve assegurar o direito de igualdade de todos os cooperados, sejam eles fundadores ou não, membros dos órgãos eletivos ou não.	Os associados devem ter direitos iguais, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.	Tem mais direito quem tiver mais capital.

Fonte: Adaptado de Oliveira, 2012

⇒ Tão importante quanto saber o que é uma cooperativa e quais suas características gerais, é saber os ramos do cooperativismo, que correspondem aos setores da economia em que as cooperativas atuam. Conforme a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, os ramos são treze, que são:

1. **Agropecuário** – constituído por cooperativas de produtores rurais e de pesca que procuram aperfeiçoar o processo de produção, bem como obter preços melhores para seus produtos.
 2. **Trabalho** – agrupa cooperativas de diversos tipos de profissionais que prestam serviços a terceiros.
 3. **Crédito** – constituído por cooperativas de crédito rural e urbano, que promovem a poupança e financiam as necessidades de seus associados, em condições mais acessíveis que as praticadas pelos bancos comerciais.
- Banco (Nordeste)*

4. Saúde – composto por cooperativas de médicos, psicólogos, odontólogos e, também, por usuários destes serviços.

(Ex. Unimed)
(COOPERTAXI)

5. Transporte – cooperativas que atuam no transporte de passageiros e cargas.

6. Habitacional – constituído por cooperativas destinadas a viabilizar a compra ou a construção da casa própria, ou ainda para manter e administrar conjuntos habitacionais para seus associados.

(Ex: Instituto Maiêutica)

7. Educacional – agrupa cooperativas de professores, de alunos, de pais de alunos, que se juntam para conquistar uma melhor qualidade de ensino, como também, melhores condições de trabalho e renda.

8. Consumo – composto por cooperativas que buscam melhores condições de compra de produtos de consumo, para oferecer ao seu quadro social artigos com preços mais acessíveis, tais como: alimentos, roupas, medicamentos, dentre outros.

9. Infraestrutura – constituído por cooperativas que tem como objetivo atender de forma direta e prioritária as necessidades de seus associados, com relação a serviços de infraestrutura básica (eletrificação e telefonia).

10. Produção – formado por cooperativas que organizam a produção dos bens e mercadorias, sendo os cooperados donos coletivos dos meios de produção.

11. Mineral – agrupa cooperativas que atuam no setor de mineração, que tem como finalidade pesquisar, / extrair, / lavrar e comercializar produtos minerais, permitindo aos associados uma alternativa de trabalho autônomo.

legalizada ambientalmente

12. Turismo e lazer – reúnem cooperativas que prestam serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, de esportes e de hotelaria.

13. Especial – agrupa cooperativas formadas por menores de idade com situação familiar econômica e social difícil, portadores de necessidades especiais ou outros grupos que necessitem de tutela ou se encontrem em situação de desvantagem.

(Representante)